



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250107IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB

CEP: 58337-000.

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo

CONTABILIDADE

À Ilustríssima Senhora

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA

Presidenta da Câmara de Vereadores de Cruz do Espírito Santo - PB

Senhora Presidenta,

Vimos através do presente, apresentar em anexo, a nossa proposta contratual de **Assessoria e Consultoria Contábil (Contador Geral) à CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB**, a partir do dia 02 de Janeiro de 2025, pela Empresa de notória especialização em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sob a denominação social **LR Contabilidade e Administração Pública Eireli**, inscrita no Cadastro geral de Contribuintes (CGC), do Ministério da Fazenda, sob o nº 17.513.604/0001-34, com endereço situado na Rua Ricardo Márcio da Silva Costa, 69, Caixa Posta 186, Mangabeira, João Pessoa – Pb.

A **LR Contabilidade e Administração Pública Eireli** é representada pelo Diretor **ROBERTO DA COSTA VITAL JÚNIOR**, Bel. em Ciências Contábeis, com especialização em Auditoria e Gestão Pública, cujo trabalho técnico é de **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, contando ainda com uma estrutura de profissionais de altíssimo nível Contábil.

Na certeza de que esta Assessoria poderá aperfeiçoar e dinamizar a execução orçamentária, Financeira e patrimonial dessa Douta Edilidade, com elevados níveis de informação, maior fonte de recursos, coordenando um conjunto de peças estruturadas de acordo com a legislação vigente, atendendo aos requisitos da técnica Contábil e tomando menos árdua a tarefa dos órgãos superiores de fiscalização e julgamento das contas governamentais.

Desde já, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

João Pessoa, em 02 de Janeiro de 2025.



Roberto da Costa Vital Júnior

Contador CRC/PB 10.806/O-0

PROPOSTA TERMOS DE REFERÊNCIA PARA PROPOSTA CONTRATUAL DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

1. APRESENTAÇÃO

O êxito da equipe na organização, formulação e encaminhamento das Peças Contábeis Mensais e Anuais depende também de uma boa e completa assessoria.

A LR Contabilidade e Administração Pública Ltda - ME, além de empresa especializada na Assessoria e Consultoria Contábil a Gestão Pública tem como princípios estratégicos orientação e treinamento com objetivo de propiciar a descentralização, transparência, legitimidade das demandas e sustentabilidade dos investimentos conquistados pela Edilidade, com foco na melhoria e qualidade e satisfação dos profissionais de Recursos Humanos.

No intuito de oferecer um atendimento diferenciado a seus clientes, ela alia prestação de serviços de forma direta, com profissionais qualificados, humanizando as relações, ao que há de mais moderno em termos de tecnologia.

1. MISSÃO

Nossa Missão é proporcionar sempre a nossos clientes os melhores serviços e um atendimento personalizado pautado pela **transparência, eficácia e eficiência**. Este compromisso que nos diferencia de outros prestadores de serviço do ramo.

No cenário cada vez mais dinâmico, conciliamos a segurança das informações com a busca de resultados na aplicação de mecanismos de planejamento junto ao Executivo Municipal e Fundos. Mantemos sempre uma filosofia proativa, alicerçando nosso trabalho em três premissas: ética, agilidade e informação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Realizar os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil (Contador), com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.

3. PLANO DE TRABALHO

A Empresa deverá apresentar os seguintes produtos:

- a. Elaboração dos balancetes mensais e transmitir, via SAGRES, conforme LC 101/2000 e RN/TC-PB 05/2018;
- b. Acompanhamento e Transmissão do Sagres Diário;
- c. Elaboração do Orçamento para o ano subsequente;
- d. Supervisionar os auxiliares do setor contábil do CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, correspondente aos lançamentos contábeis na operacionalização do sistema de contabilidade;
- e. Orientação e treinamento do Tesoureiro do CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, sobre como utilizar as fontes de recursos, conforme determina o STN;
- f. Acompanhamento de toda a despesa vinculada ao processo licitatório, os valores empenhados, liquidados e pagos os respectivos saldos a empenhar;
- g. Execução das informações nos sistemas Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Compensação;
- h. Execução de Auditoria Prévia de Balanços (Execução da Receita e Despesa.);
- i. Elaboração da PCA e transmitir para o SAGRES/TCE-PB;
- j. Emissão de Parecer Contábil quando solicitado;
- k. Elaboração de dados para transmissão junto ao SICONFI.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O trabalho deverá ser desenvolvido no período de 12 (doze) meses em 13 (treze) parcelas – Janeiro a Dezembro de 2025.

5. ESTRATÉGIAS OPERACIONAIS

O trabalho deverá ser realizado na sede da CÂMARA DE VEREADORES de Cruz do Espírito Santo, sediado a Rua Epitácio Pessoa, s/n, no Centro de Cruz do Espírito Santo - PB, pelo Contador, bem como, se for o caso diante da necessidade, implantação no Órgão Central de Contabilidade de Funcionário da Empresa LR Contabilidade (Técnico de nível médio) com experiência na área contábil e finanças públicas, com ônus pela empresa LR Contabilidade.

6. CUSTOS DETALHADOS

Quanto à prestação dos serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil ao CÂMARA DE VEREADORES DE GURINHÉM, que era no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, sofrerá um reajuste de 8,33%, e passará a pagar a LR Contabilidade e Administração Pública, a importância mensal de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)** e uma parcela referente a elaboração e análise do orçamento, perfazendo um total de 13 parcelas.

CONTABILIDADE

Nossos preços são calculados com base na **relevância**, no **vulto** e na **complexidade** dos trabalhos a serem executados:

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento: até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a da execução dos serviços.

- ✓ **Validade do orçamento:** 30 (trinta) dias.
- ✓ **Diferencial:** todos os serviços, análises e argumentos serão desenvolvidos pelo Senhor **Roberto da Costa Vital Júnior (Diretor Presidente), Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, colocamo-nos à disposição para participar de uma reunião, em local e horário especificado por Vossa Excelência, visando obter um melhor caminho, que propicie vantagens e atenda aos interesses dessa Edilidade.

Respeitosamente,



Roberto da Costa Vital Júnior

Contador CRC/PB 10.806/O-0

Roberto da Costa Vital Júnior

(83) 98899-0643

Rua Paulo França Marinho, 101 Apt 1504 A	Brasileiro
Cep: 58032-150 – João Pessoa– PB	Casado
e-mail: juniorvital@gmail.com	46 anos

Formação Acadêmica

2020	Pós-Graduado em Gestão em Saúde Pública
2013	Pós-Graduado em Auditoria e Gestão Pública na IESP Faculdades
2008 - 2011	Bacharel em Ciências Contábeis Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, Paraíba, Brasil.

Experiência Profissional

- **Em 06/2021 – Chefe da COPS (Célula do Orçamento Público em Saúde) do município de João Pessoa**, tendo como responsabilidade remanejamento e transposição de dotações orçamentárias, como também elaboração da LDO, PPA, e LOA do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa;
- **Contador Geral da Prefeitura de Cruz do Espírito Santo desde 2017**, tendo como responsabilidade: Escrita Contábil; Transmissão dos Balancetes Mensais e PCA's junto ao TCE-PB; Elaboração e Transmissão do SIOPE – Sistema de Informações de Orçamento Público em Educação; Elaboração e Transmissão do SIOPS – Sistema de Informações de Orçamento Público em Saúde; Elaboração e Transmissão do SICONFI (RREO, RGF, DCA e Exercício de Plena Competência); Procurador da Prefeitura para resolver assuntos junto a RFB (INSS e PASEP); Acompanhamento, junto a equipe de Planejamento, para Elaboração das peças LDO, LOA e PPA; e Acompanhamento do Portal da Transparência do município, conforme exigência legal.
- **Contador da Câmara de Cruz do Espírito Santo desde 2021**, tendo como responsabilidade: Escrita Contábil; Transmissão dos Balancetes Mensais e PCA's junto ao TCE-PB; Elaboração e Transmissão do SICONFI (RGF);e Acompanhamento do Portal da Transparência da Câmara, conforme exigência legal.

- **Contador da Câmara de Gurinhém desde 2021**, tendo como responsabilidade: Escrita Contábil; Transmissão dos Balancetes Mensais e PCA's junto ao TCE-PB; Elaboração e Transmissão do SICONFI (RGF); e Acompanhamento do Portal da Transparência da Câmara, conforme exigência legal.
- **Contador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cabedelo desde 2019**, tendo como responsabilidade: Escrita Contábil; Transmissão dos Balancetes Mensais e PCA's junto ao TCE-PB; Relatórios Mensais de Controle de Gestão; Acompanhamento do Portal da Transparência do município, conforme exigência legal
- **Contador do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo desde 2014**, tendo como responsabilidade: Escrita Contábil; Transmissão dos Balancetes Mensais e PCA's junto ao TCE-PB; Elaboração e Transmissão do SIOPS – Sistema de Informações de Orçamento Público em Saúde; Procurador do FMS para resolver assuntos junto a RFB (INSS e PASEP); Acompanhamento do Portal da Transparência do município, conforme exigência legal.
- **Contador do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba desde 2017**, tendo como responsabilidade, Escrita Contábil; Elaboração dos Relatórios Trimestrais para o Conselho Federal de Farmácia; Elaboração do Balanço Anual; e Acompanhamento do Portal da Transparência do CRF, conforme exigência legal.
- **Contador Geral da Prefeitura de Matinhas (2013-2020)**, tendo como responsabilidade: Escrita Contábil; Transmissão dos Balancetes Mensais e PCA's junto ao TCE-PB; Elaboração e Transmissão do SIOPE – Sistema de Informações de Orçamento Público em Educação; Elaboração e Transmissão do SIOPS – Sistema de Informações de Orçamento Público em Saúde; Elaboração e Transmissão do SICONFI (RREO, RGF, DCA e Exercício de Plena Competência); Procurador da Prefeitura para resolver assuntos junto a RFB (INSS e PASEP); Acompanhamento, junto a equipe de Planejamento, para Elaboração das peças LDO, LOA e PPA; e Acompanhamento do Portal da Transparência do município, conforme exigência legal.

Obs.: Todas essas obrigações, destacadas acima, são contratos firmados com a empresa LR Contabilidade, onde existe um corpo técnico de Contadores que, através de um planejamento prévio, se distribui as atividades, e no final, passa pela minha análise e responsabilidade das informações geradas.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **LR CONTABILIAD E ADMINISTRAÇÃO – ASSESSORIA CONTÁBIL**, CNPJ: 17.513.604/0001-34, executou no exercício econômico financeiro de 2021 os serviços de assessoria e consultoria contábil, com acompanhamento especializado ao setor público, com o devido acompanhamento das informações necessárias ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA e demais órgãos de Controle Externo. A mesma é expressa da verdade, e assino-a para que produza seus efeitos legais.

Cruz do Espírito Santo, 17 de fevereiro de 2022.

ALINY CIBELY CUNHA DA
SILVA FARIAS:05029504478

Assinado de forma digital por
ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA
FARIAS:05029504478
Dados: 2022.02.17 20:23:29 -03'00'

ALINY CIBELY DA SILVA FARIAS
PREFEITA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			1001004	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					LHFMLTCDZ	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
30/12/2024	30/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA		RVJ CONTABILIDADE PUBLICA		17.513.604/0001-34	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
	1196821	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA RICARDO MARGIO DA SILVA COSTA					00069	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
CXPST 186			MANGABEIRA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58056-430	(83) 3023-3299	juniorvital@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO			41.216.755/0001-05			
LOGRADOURO					NÚMERO	
Rua Juarez Távora					648	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Formosa			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Cabedelo			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58310-000	(83) 3228-1434	lpsemc@lpsemc.pb.gov.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ALUSIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO/2024.						
BANCO DO BRASIL						
AG: 1617-9						
CC: 111.082-9						
MÉDIA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Cabedelo			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 4.600,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 4.600,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA				NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL				1000997	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
						YBB6S2QGH	
DADOS BÁSICOS							
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA		
10/12/2024	10/12/2024	Não					
PRESTADOR DOS SERVIÇOS							
	NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA			RVJ CONTABILIDADE PUBLICA		17.513.604/0001-34	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
	1196821	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO						NÚMERO	
RUA RICARDO MARCIO DA SILVA COSTA						00069	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
CXPST 186				MANGABEIRA			
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS	
João Pessoa				PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58056-430	(83) 3023-3299	juniorvital@gmail.com					
TOMADOR DOS SERVIÇOS							
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO			04.849.697/0001-20				
LOGRADOURO						NÚMERO	
Av. Duque de Caxias						S/N	
COMPLEMENTO				BAIRRO			
				Centro			
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS	
Cabedelo				PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL					
58310-000	(83) 3250-3153	saude@cabedelo.pb.gov.br					
SERVIÇOS PRESTADOS							
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS							
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.							
DESCRIÇÃO DETALHADA							
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ALUSIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO/2024.							
BANCO DO BRASIL AG: 1617-9 CC: 111.082-9							
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL							
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS							
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS		
Cabedelo			PB		BRASIL		
VALORES							
VALORES BÁSICOS							
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL			
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
VALORES COMPLEMENTARES							
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO			
R\$ 0,00				R\$ 7.000,00			
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA							
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA			NÚMERO	
		SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL			1000998	
		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	
					FAKMTUY4F	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
12/12/2024	12/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
	NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
	LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA		RVJ CONTABILIDADE PUBLICA		17.513.604/0001-34	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
	1196821	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO					NÚMERO	
RUA RICARDO MARCIO DA SILVA COSTA					00069	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
CXPST 186			MANGABEIRA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58056-430	(83) 3023-3299	juniorvital@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM			02.912.550/0001-02			
LOGRADOURO					NÚMERO	
Rua Jorge Guerra					s/n	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Centro			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Gurinhém			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58356-000	(83) 98105-9073	cassiano.vereador@gmail.com				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ALUSIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO/2024.						
BANCO DO BRASIL						
AG: 1617-9						
CC: 111082-9						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Cabedelo			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 7.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 7.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.	-	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 89.700,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

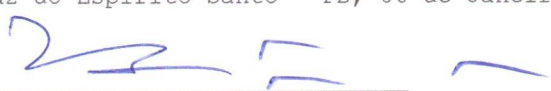
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil,	...	-	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.	-	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a

ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria contábil. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 89.700,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria contábil.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.	-	1

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

4.5.O valor total é equivalente a R\$ 89.700,00.

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.	-	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15

(quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.	-	1	89.700,00	89.700,00
Total					89.700,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 89.700,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 030125

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:
PORTARIA GAPRE Nº 030/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS PARA A FUNCIONALIDADE DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, em atendimento ao que preconiza o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNA os Servidores Municipais: Anne Cristina da Nobrega de Andrade – matrícula nº 1247, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e os Servidores: JOÃO ALFREDO SILVA, matrícula nº 129, JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO, matrícula nº 005, para atuarem na condição de equipe de apoio.

Art. 2º- Nos casos em que for ser realizados os Pregões (Presenciais e/ou Eletrônicos) a Agente de Contratação designada acima, nos casos necessários, assumirá a função de PREGOEIRA OFICIAL, e a equipe de apoio poderá ser a mesma.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, receberá apoio do Setor Jurídico da Casa Legislativa, podendo serem prestados também por assessorias, que venham a contribuir para a eficiência das atribuições da função e emissão de pareceres técnicos quando solicitados, em consonância com o art. 8º §3º da Lei Federal 14.133/21.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, Cruz do Espírito Santo, 03 de janeiro de 2025


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cruz do Espírito Santo - PB, 06 de Janeiro de 2025.

HELSON ARAÚJO CAVALCANTE
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Administrativa.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

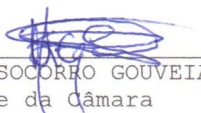
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 07 de Janeiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250107IN00002

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Administrativa

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025 - 07/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 07 de Janeiro de 2025.

ANNE CRISTINA DA NÓBREGA DE ANDRADE
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250107IN00002

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2025 - 07/01/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

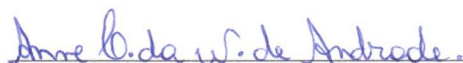
V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Administrativa.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Administrativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 07 de Janeiro de 2025.


ANNE CRISTINA DA NÓBREGA DE ANDRADE
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Cruz do Espírito Santo - PB, 09 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - R\$ 89.700,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com vistas ao encaminhamento das Peças Contábeis junto aos Órgãos de Fiscalização de forma completa e de acordo com as orientações contidas na legislação que rege a espécie, com objetivo de resultados esperados de contas finais formalizadas, enviadas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.						
LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA	-	1	89.700,00	89.700,00	1	

Cruz do Espírito Santo - PB, 09 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
17.513.604/0001-34
Item(s): 1.
Valor: R\$ 89.700,00

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250107IN00002

CONTRATO N°:/-/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ n° 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - ., CPF n° 872.912.744-00, Carteira de Identidade n° 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Representado por: ... x R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Reita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.
Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cruz do Espírito Santo - PB, 13 de Janeiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Interessados: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

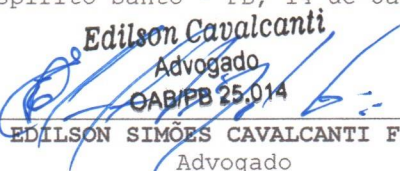
P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 14 de Janeiro de 2025.


Edilson Cavalcanti
Advogado
OAB/PB 25.014

EDILSON SIMÕES CAVALCANTI FILHO
Advogado
OAB-PB 25.014



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação n° IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
17.513.604/0001-34
Valor: R\$ 89.700,00

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00002/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
17.513.604/0001-34
Valor: R\$ 89.700,00

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00002/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00002/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Debora Evelin Moraes Ferreira, Assessora Especial da Mesa, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025.

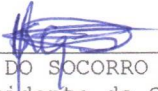
PORTARIA N° IN 00002/2025 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2025, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.513.604/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2013
NOME EMPRESARIAL LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RVJ CONTABILIDADE PUBLICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RICARDO MARCIO DA SILVA COSTA	NÚMERO 69	COMPLEMENTO CXPST 186
CEP 58.056-430	BAIRRO/DISTRITO MANGABEIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORVITAL@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8899-0643
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 15:09:07 (data e hora de Brasília).

1

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA"

ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR, Brasileiro, contador, inscrito no CRC PB010806/O-0 separado judicialmente, nascido em 13/08/1975, natural de Garanhuns/PE, portador da identidade de nº 1.490.892 SSP/PB e CPF nº 018.398.504-42, Residente e domiciliado na Rua: Philadelpho Pinto de Carvalho, nº 167, Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP: 58036-105. Na condição de único sócio da empresa **LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na estabelecida Rua: Deputado Geraldo Mariz, nº 1100 - Tambaúzinho, João Pessoa-PB, CEP: 58042-060, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob **NIRE: 25200596803** no despacho de 31 de Janeiro de 2013; sob **CNPJ** sob nº **17.513.604/0001-34**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**.

PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, passando a denominação social a ser “**LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**” e nome fantasia “**LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**” e terão sede Rua: Deputado Geraldo Mariz, nº 1100 - Tambaúzinho, João Pessoa-PB, CEP: 58042-060, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA – O capital social desta sociedade que era no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), em razão da transformação passa a ser alterado no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 14:46 SOB Nº 25600069614.
PROTOCOLO: 180055496 DE 26/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800793850. NIRE: 25600069614.
LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR, Brasileiro, contador, inscrito no CRC PB010806/O-0 separado judicialmente, nascido em 13/08/1975, natural de Garanhuns/PE, portador da identidade de nº 1.490.892 SSP/PB e CPF nº 018.398.504-42, Residente e domiciliado na Rua: Philadelpho Pinto de Carvalho, nº 167, Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP: 58036-105. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLAUSULA: A empresa girará sob o nome empresarial **"LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI"** e terão sede Rua: Deputado Geraldo Mariz, nº 1100 - Tambaúzinho, João Pessoa-PB, CEP: 58042-060, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA CLAUSULA: O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente no País.

TERCEIRA CLAUSULA: O objeto social **Atividades de contabilidade.**

QUARTA CLAUSULA: A empresa iniciou suas atividades em 31 de Janeiro de 2013. e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA CLAUSULA: Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, mediante alteração do ato constitutivo da EIRELI.

SEXTA CLAUSULA: A administração da empresa será exercida por **ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos, sempre de interesse da EIRELI.

SETIMA CLAUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

OITAVA CLAUSULA: O titular da empresa **LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI** declara, sobre as penas de lei, que não possui ter sobre sua titularidade, em nenhuma outra empresa nos moldes de **EIRELI- EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em qualquer parte do território Nacional

NONA CLAUSULA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 14:46 SOB Nº 25600069614.
PROTOCOLO: 180055496 DE 26/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800793850. NIRE: 25600069614.
LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/03/2018
www.redesim.pb.gov.br

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2018.



Roberto da Costa Vital Junior
CRC 016806/O-0
Contador

ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR

Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de (ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR(20730)). Em test. da verdade. Dou fé. João Pessoa-PB 20/02/2018 15:08:36

PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto

Vlr R\$12,10, Fepj R\$1,89, Farpem R\$0,28, ISS R\$0,47

Operador: JCARU; Selo Digital: 80278072-74m - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Adriene Garibaldi
Elv. S. M. C. P. no
TABELIA

JOÃO PESSOA PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 14:46 SOB N° 25600069614.
PROTOCOLO: 180055496 DE 26/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800793850. NIRE: 25600069614.
LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/03/2018
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
PB010806

Nome
ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR

Nascimento
13/08/1975

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
GARANHUNS-PE

Assinatura do Profissional



Filiação

**ROBERTO DA COSTA VITAL
MARIE NE GONDIM VITAL**

Diplomação
28/12/2011

CPF
018.398.504-42

Documento de
Identificação
1.490.892 SSP-PB

Título

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino

**IESP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA
PARAÍBA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
06/09/2012

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de
Contabilidade
Código de Validação: **7F07A0**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

[https://sistemas.cfc.org.br/validacao/
profissional/cpf/01839850442/codi
go/7F07A0](https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01839850442/codigo/7F07A0)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA EIRELI
NOME FANTASIA.. :	LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA
REGISTRO..... :	PB-000367/O-1
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU)
CNPJ..... :	17.513.604/0001-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 15/01/2025 as 15:22:59.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 5751.3650.7533.5372.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR
REGISTRO.....	: PB-010806/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.398.504-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 15/01/2025 as 15:21:13.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 9637.7513.1896.3156.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 17.513.604/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:53 do dia 18/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2025.

Código de controle da certidão: **3D43.2761.EB57.E1E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E093.0106.6B2A.E431**

Emitida no dia 15/01/2025 às 15:12:40

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **17.513.604/0001-34**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/01/2025
Hora: 15:17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/009261

Nº de Controle de Autenticação

601.457.700.460

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 17513604000134	Nome do Contribuinte LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA				
Endereço RUA RICARDO MARCIO DA SILVA COSTA		Número 00069	Apto/Sala 	Bloco 	Complemento CXPST 186
Bairro MANGABEIRA	CEP 58056430	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 119682-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/01/2025 15:17:56

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.513.604/0001-34
Razão Social: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R JUIZ ARNALDO FERREIRA ALVES 138 / JARDIM CIDADE UNIVE / JOAO PESSOA / PB / 58052-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010402322021084047

Informação obtida em 15/01/2025 15:16:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.513.604/0001-34

Certidão nº: 65364116/2024

Expedição: 23/09/2024, às 07:23:24

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.513.604/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.513.604/0001-34

Razão Social: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: RVJ CONTABILIDADE PUBLICA

Certidão emitida às 12:16 de 16/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OjdF.g8Vx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Balanço Patrimonial

Licenciado para: CONTABILIZE - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

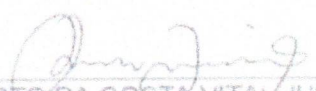
Empresa: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 17.513.604/0001-34

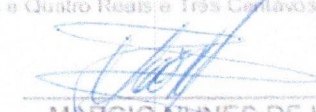
NIRE: 29000069514 - Data: 31/01/2013

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	595.364,03 D
1.01	Ativo Circulante	595.364,03 D
1.01.01	Disponibilidades	108.763,67 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	108.763,67 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	108.763,67 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	108.763,67 D
1.01.03	Clientes	485.500,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	485.500,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	485.500,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	485.500,00 D
1.01.15	Estoques	1.100,36 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	1.100,36 D
1.01.15.01.05	Serviços em Andamento	1.100,36 D
1.01.15.01.05.0001	Serviços em Andamento	1.100,36 D
Total Ativo		595.364,03 D
2	*** Passivo ***	595.364,03 C
2.01	Passivo Circulante	338.375,28 D
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	338.375,28 D
2.01.01.01	Fornecedores	279.692,08 D
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	279.692,08 D
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	279.692,08 D
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	39.610,00 D
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	242,00 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	242,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	39.852,00 D
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	39.852,00 D
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	23.947,18 D
2.01.01.07.03	Financiamentos a Curto Prazo - Outros	23.947,18 D
2.01.01.07.03.0001	Financiamento Veículos	23.947,18 D
2.01.01.17	Outras Contas	4.874,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	4.874,00 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	4.874,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	933.739,29 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.04	Reservas	24.476,33 D
2.07.04.01	Reservas	24.476,33 D
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	24.476,33 D
2.07.04.01.03.0007	Reserva Administrativa	24.476,33 D
2.07.07	Outras Contas	858.215,62 C
2.07.07.01	Outras Contas	858.215,62 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	858.215,62 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	858.215,62 C
Total Passivo		595.364,03 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 595.364,03 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Três Centavos)


 ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR
 Sócio-administrador


 MARCIO NUNES DE LUCENA
 CRCPB-00889707

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

 Roberto da Costa Vital Junior
 C.R.C. 01050170-3
 Contador

Demonstração do Resultado do Exercício 2023

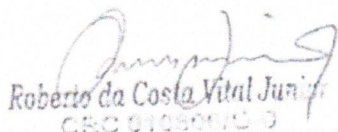
Elaborado para: CONTABILIZE - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

Empresa: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 17.513.604/0001-34

NIRE: 25600069614 - Data: 31/01/2023

Estabelecimentos: 0155 - LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAC, Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2023
		R -
		31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	976.843,96
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	976.843,96
010.01.03	Vendas de Serviços	976.843,96
(=) 030	Receita Líquida	976.843,96
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	33.416,11
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	19.800,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	13.616,11
(=) 060	Lucro Bruto	943.427,75
(-) 070	Despesas Operacionais	85.212,13
070.01	Despesas Administrativas	8.131,07
070.02	Despesas com Vendas	1.000,00
070.03	Despesas Tributárias	2.836,90
070.04	Resultado Financeiro	73.243,33
070.04.01	Receitas Financeiras	(185.877,00)
070.04.02	Despesas Financeiras	260.121,16
(=) 090	Res. Antes das Participações e Contrib.	858.215,62
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	858.215,62
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	858.215,62



ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR
Sócio-administrador



MARCIO NUNES DE LUCENA
CRCPB-00889707

Balancete Contábil 2023

Pag. 1 de 2

Licenciado para: CONTABILIZE - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

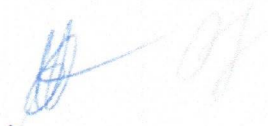
Empresa: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 17.513.634/0001-34

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023, Estabelecimento(s): Todos, Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	100.000,00 D	1.198.382,05	703.018,02	595.364,03 D
1.01	Ativo Circulante	100.000,00 D	1.198.382,05	703.018,02	595.364,03 D
1.01.01	Disponibilidades	100.000,00 D	711.781,69	703.018,02	108.763,67 D
1.01.01.01	Numeração em Espécie	100.000,00 D	33.400,00	24.636,33	108.763,67 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	100.000,00 D	33.400,00	24.636,33	108.763,67 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	100.000,00 D	33.400,00	24.636,33	108.763,67 D
1.01.01.02	Bancos	0,00	678.381,69	678.381,69	0,00
1.01.01.02.01	Contas Correntes	0,00	678.381,69	678.381,69	0,00
1.01.01.02.01.0001	Banco Conta Movimento Ag. 1617-9 - Conta: 111	0,00	678.381,69	678.381,69	0,00
1.01.03	Clientes	0,00	485.500,00	0,00	485.500,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	0,00	485.500,00	0,00	485.500,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	0,00	485.500,00	0,00	485.500,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	0,00	485.500,00	0,00	485.500,00 D
1.01.15	Estoques	0,00	1.100,36	0,00	1.100,36 D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	0,00	1.100,36	0,00	1.100,36 D
1.01.15.01.05	Serviços em Andamento	0,00	1.100,36	0,00	1.100,36 D
1.01.15.01.05.0001	Serviços em Andamento	0,00	1.100,36	0,00	1.100,36 D
2	*** Passivo ***	100.000,00 C	385.929,95	881.293,98	595.364,03 C
2.01	Passivo Circulante	0,00	361.453,62	23.078,36	338.375,26 D
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	0,00	361.453,62	23.078,36	338.375,26 D
2.01.01.01	Fornecedores	0,00	280.792,44	1.100,36	279.692,08 D
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	0,00	280.792,44	1.100,36	279.692,08 D
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	0,00	280.792,44	1.100,36	279.692,08 D
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	0,00	41.788,00	2.178,00	39.610,00 D
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	0,00	1.936,00	2.178,00	242,00 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	0,00	1.936,00	2.178,00	242,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	0,00	39.852,00	0,00	39.852,00 D
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	0,00	39.852,00	0,00	39.852,00 D
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	0,00	23.947,18	0,00	23.947,18 D
2.01.01.07.03	Financiamentos a Curto Prazo - Outros	0,00	23.947,18	0,00	23.947,18 D
2.01.01.07.03.0001	Financiamento Veículos	0,00	23.947,18	0,00	23.947,18 D
2.01.01.17	Outras Contas	0,00	14.926,00	19.800,00	4.874,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	0,00	14.926,00	19.800,00	4.874,00 C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	0,00	14.926,00	19.800,00	4.874,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	100.000,00 C	24.476,33	858.215,62	933.739,29 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no P	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.07.04	Reservas	0,00	24.476,33	0,00	24.476,33 D
2.07.04.01	Reservas	0,00	24.476,33	0,00	24.476,33 D
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	0,00	24.476,33	0,00	24.476,33 D
2.07.04.01.03.0007	Reserva Administrativa	0,00	24.476,33	0,00	24.476,33 D
2.07.07	Outras Contas	0,00	0,00	858.215,62	858.215,62 C
2.07.07.01	Outras Contas	0,00	0,00	858.215,62	858.215,62 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	0,00	0,00	858.215,62	858.215,62 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da	0,00	0,00	858.215,62	858.215,62 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	1.469.227,76	1.469.227,76	0,00
3.01	Result Lq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	1.469.227,76	1.469.227,76	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	1.469.227,76	1.469.227,76	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	976.843,86	976.843,86	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	976.843,86	976.843,86	0,00
3.01.01.01.01.0005	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Int	0,00	976.843,86	976.843,86	0,00
3.01.01.03	Custo dos Bens e Serviços Vendidos	0,00	33.416,11	33.416,11	0,00

quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Contador



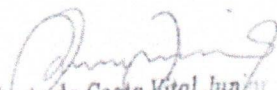
Balancete Contábil 2023

Licenciado para: CONTABILIZE - SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME

Empresa: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - CNPJ: 17.513.604/0001-34

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023, Estabelecimento(s): Todos, Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produz	0,00	19.800,00	19.800,00	0,00
3.01.01.03.02.0049	Pró-labores	0,00	19.800,00	19.800,00	0,00
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	0,00	13.616,11	13.616,11	0,00
3.01.01.03.06.0044	Plano de Saúde	0,00	13.616,11	13.616,11	0,00
3.01.01.05	Outras Receitas Operacionais	0,00	186.877,83	186.877,83	0,00
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	0,00	186.877,83	186.877,83	0,00
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	0,00	186.877,83	186.877,83	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	11.968,80	11.968,80	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	8.131,87	8.131,87	0,00
3.01.01.07.01.0009	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	0,00	889,00	889,00	0,00
3.01.01.07.01.0014	Encargos Sociais - Outros	0,00	500,00	500,00	0,00
3.01.01.07.01.0029	Multas	0,00	250,00	250,00	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	492,51	492,51	0,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00
3.01.01.07.01.0075	Mensalidades	0,00	1.200,36	1.200,36	0,00
3.01.01.07.02	Despesas de Vendas	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
3.01.01.07.02.0008	Grances	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	0,00	2.836,93	2.836,93	0,00
3.01.01.07.03.0009	IPVA	0,00	1.863,41	1.863,41	0,00
3.01.01.07.03.0012	Licenciamento veículos	0,00	953,52	953,52	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	260.121,16	260.121,16	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	260.121,16	260.121,16	0,00
3.01.01.09.01.0005	Outras Despesas Financeiras	0,00	51.820,19	51.820,19	0,00
3.01.01.09.01.0010	Tarifa Bancária	0,00	1.754,80	1.754,80	0,00
3.01.01.09.01.0011	Aplicação Financeira	0,00	203.588,11	203.588,11	0,00
3.01.01.09.01.0012	Capital de Giro Amortização	0,00	2.958,06	2.958,06	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	1.163.721,69	1.163.721,69	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	1.163.721,69	1.163.721,69	0,00
		0,00	4.217.261,45	4.217.261,45	0,00


Roberto da Costa Vital Junior
 CRC 010806/D-3
 Contador

ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR
 Sócio-administrador


MARCIO NUNES DE LUCENA
 CRCPB-00889707



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO NUNES DE LUCENA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00889707, inscrito no CPF nº 03080184432, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03080184432	00889707	MARCIO NUNES DE LUCENA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2025 11:02 SOB Nº 20250039184.
PROTOCOLO: 250039184 DE 17/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500951358. CNPJ DA SEDE: 17513604000134.
NIRE: 25600069614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2025.
LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250107IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ nº 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - ., CPF nº 872.912.744-00, Carteira de Identidade nº 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - R RICARDO MARCIO DA SILVA COSTA, 69 - MANGABEIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 17.513.604/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2025 - 04, de 15 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Contador geral, à Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 89.700,00 (OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

Representado por: 13 x R\$ 6.900,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Prestar seus serviços na sede da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório ou quando convocado aleatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua



extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Reita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, 16 de Janeiro de 2025.

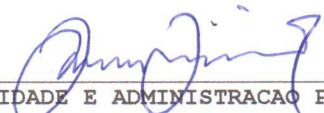
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara
872.912.744-00

PELO CONTRATADO



LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 170125

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria contábil; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - R\$ 89.700,00.

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2025. OBJETO: Serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria contábil. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 15/01/2025.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria contábil; DESIGNO os servidores João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como Gestor; e Debora Evelin Moraes Ferreira, Assessora Especial da Mesa, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cruz do Espírito Santo - PB, 15 de Janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA - Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços técnicos especializados – assessoria e consultoria contábil. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 – Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços Legislativos. 3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: CT Nº 00002/2025 - 16.01.25 - LR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA - R\$ 89.700,00.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, Cruz do Espírito Santo, 17 de janeiro de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 10:27:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 13453/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 15/01/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 89.700,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 89.700,00

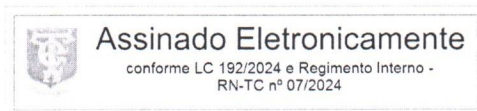
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.513.604/0001-34

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	cbd2dba766f171e203902ef0989f0597
Autorização da autoridade competente	Sim	690efbf90cac5117ffd617abb15e44b8
Estimativa da despesa	Sim	ad48c5f7ee876b55ef447f2ff8d86d11
Estudo Técnico Preliminar	Sim	af7f041a43a169b2af7a9ea812b51a5d
Formalização de demanda	Sim	dd7c6fd1f7ddb83d8ae430afe7fb5e87
Justificativa de preço	Sim	1ec0d9b5d300bd220b869746305e1949
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1ec0d9b5d300bd220b869746305e1949
Previsão Orçamentária	Sim	8a7d585e366b3ef98f3d1fe344533d5c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME	Sim	267544ad630d45a8bc0f427ea6e1376c

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 10:30:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 13460/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 17/01/2025

Data da Assinatura: 16/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 89.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil.

Contratado (Nome): LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME

Contratado (CNPJ): 17.513.604/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b6472d2d991bacefca64878f1abb6f6a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	df97baed511145185f6799120385659b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8a7d585e366b3ef98f3d1fe344533d5c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b6472d2d991bacefca64878f1abb6f6a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	dffc12e397bfab0a884fbd15958ed197
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ec8ab2c9caeee6ea74bac09b93ca7650

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025

 Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250107IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

OBJETO:

Serviços técnicos especializados - assessoria e consultoria contábil.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1° volume** dos autos do Processo Administrativo n° 250107IN00002, tendo como assunto a Inexigibilidade n° IN00002/2025 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no n° _____, esta folha.

Responsável